



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07486/22

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA
Natureza: Licitações e Contratos – Licitação Eletrônica 058/2020
Responsável: Marcus Vinícius Fernandes Neves (Diretor Presidente)
Interessado: João Santos Menezes (Assessor Técnico)
Advogado: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO, CONTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Governo do Estado. Administração indireta. Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA. Licitação Eletrônica 058/20, Contrato 0167/2021 e Primeiro Termo Aditivo. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, no Município de João Pessoa e Cabedelo (áreas de abrangência dos distritos de José Américo e Intermares). Regularidade. Recomendação. Encaminhamento à Auditoria para o acompanhamento da execução do contrato e das despesas, incluindo o Primeiro Termo Aditivo.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02123/22

RELATÓRIO

Cuida-se de análise do procedimento de Licitação Eletrônica 058/2021, do Contrato 0167/2021 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo), materializados pelo Governo do Estado, por intermédio da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, no Município de João Pessoa e Cabedelo (áreas de abrangência dos distritos de José Américo e Intermares), em que foi vencedor o CONSÓRCIO ENGELOC/VIZIR/CTS (CNPJ 42.276.504/0001-89), no valor de R\$7.098.618,44 e prazo de 12 meses.

Documentação pertinente encartada às fls. 02/1282.

A matéria seguiu para análise da Auditoria, tendo sido confeccionado relatório inicial (fls. 1285/1287), a partir do qual se observam as seguintes informações:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07486/22

1. Sobre a Licitação:

Do levantamento dos dados e das informações administrativas disponibilizadas, de forma geral, observadas condições predominantes pela regularidade no procedimento.

Das informações registradas nas Atas das reuniões, fls. 820/825, no dia 10/06/2021, foi declarada habilitada e vencedora do certame a empresa ENGELOC Serviços e Locações, com desconto equivalente a 23% sobre a referência, conforme resultado da disputa:

Proposta Homologada e Adjudicada - fl. 1122					
Ordem	Empresa	CNPJ	Proposta - R\$	Desconto	Fl.
00	CAGEPA	referência	9.052.256,52		1146
Vencedor	Consórcio ENGELOC/VIZIR/CTS	42.276.504/0001-89	7.098.618,44	22%	1122
		Desconto	1.953.638,08		

2. Sobre o contrato e a execução:

Nesse contexto, com data de 01 de julho de 2021, consta assinado o contrato com o Consórcio ENGELOC/VIZIR/CTS, nº 0166/2021, no valor global de R\$ 7.098.618,44, com prazo de execução de 12 meses corridos, prorrogável no limite de 60 meses, tendo o mês de fevereiro de 2021 como Data Base, fls. 1237/1252.

Informações no Sistema da CAGEPA indicam valores em faturamentos por serviços realizados no total de R\$ 2.743.311,47, equivalentes 39% do total contratado:

En*	Flil*	Agrup. Baixas*	Fornecedor*	Valor*	Data Pag*	Observação*	Autorizad*	Autorizante*	Data Autoriz.*
				2.743.311,47					
0	1		15453	16.315,78	21/10/2021	CONTRATO NUMERO N° 0167/2021	<input checked="" type="checkbox"/>	JORGEES	19/10/2021
0	1		15453	5.430,55	28/04/2022	CONTRATO NUMERO N° 0167/2021	<input checked="" type="checkbox"/>	JORGEES	27/04/2022
0	1		15453	29.096,46	02/09/2021	CONTRATO NUMERO N° 0167/2021	<input checked="" type="checkbox"/>	JORGEES	19/08/2021
0	1		15453	20.676,03	19/08/2021	CONTRATO NUMERO N° 0167/2021	<input checked="" type="checkbox"/>	JORGEES	19/08/2021
0	1		15453	25.281,60	22/03/2022	CONTRATO NUMERO N° 0167/2021	<input checked="" type="checkbox"/>	JORGEES	21/03/2022
0	1		15453	13.421,77	03/03/2022	CONTRATO NUMERO N° 0167/2021	<input checked="" type="checkbox"/>	JORGEES	01/03/2022
0	1		15453	219.001,21	18/01/2022	CONTRATO NUMERO N° 0167/2021	<input checked="" type="checkbox"/>	JORGEES	18/01/2022
0	1		15453	208.694,97	21/10/2021	CONTRATO NUMERO N° 0167/2021	<input checked="" type="checkbox"/>	JORGEES	19/10/2021



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07486/22

3. Sobre o termo aditivo:

Em 01 de julho de 2022, consta celebrado o primeiro termo aditivo ao contrato, renovando a vigência para outros 12 meses, mantidos o valor total de R\$ 7.098.618,44, fl. 1268, sendo observados os pressupostos mínimos, de forma geral.

Ao término do relatório exordial, a Unidade Técnica assim se posicionou:

6. CONCLUSÃO

Nesse contexto, à luz dos documentos e informações associadas, entende esta auditora presentes elementos suficientes pela regularidade do procedimento de Licitação LRE Eletrônica nº 058/2020 e da primeira alteração contratual, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 1290/1292), pugnou pela regularidade:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. CAGEPA. EXERCÍCIO 2021. LICITAÇÃO ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE MÁCULAS. REGULARIDADE.

P A R E C E R

[...]

EX POSITIS, este Representante Ministerial opina pela **REGULARIDADE** do procedimento de LICITAÇÃO LRE eletrônica nº 058/2020, promovido pela CAGEPA, bem como do contrato dele decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as comunicações de estilo, conforme atesta a certidão de fl. 1293.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07486/22

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

No caso em apreço, a Licitação Eletrônica 058/2020, o Contrato 0167/2021 e o Primeiro Termo Aditivo destinaram-se à contratação de empresa para os serviços de manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada para os Municípios de João Pessoa e Cabedelo.

Ao final da análise, a Unidade Técnica não indicou máculas no procedimento licitatório nem no contrato e no aditivo dele decorrentes:

6. CONCLUSÃO

Nesse contexto, à luz dos documentos e informações associadas, entende esta auditora presentes elementos suficientes pela regularidade do procedimento de Licitação LRE Eletrônica nº 058/2020 e da primeira alteração contratual, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

O Ministério Público de Contas, com arrimo na análise técnica, sinalizou para a regularidade dos procedimentos.

Ante o exposto, em consonância com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO pela **REGULARIDADE** da Licitação Eletrônica 058/2020, do Contrato 0167/2021 e Primeiro Termo Aditivo decorrentes, com encaminhamento à Auditoria para acompanhar a execução da despesa, inclusive a do Primeiro Termo Aditivo.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07486/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07486/22**, referentes à análise do procedimento de Licitação Eletrônica 058/2021, do Contrato 0167/2021 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo), materializados pelo Governo do Estado, por intermédio da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, no Município de João Pessoa e Cabedelo (áreas de abrangência dos distritos de José Américo e Intermares), em que foi vencedor o CONSÓRCIO ENGELOC/VIZIR/CTS (CNPJ 42.276.504/0001-89), no valor de R\$7.098.618,44, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 058/2021, o Contrato 0167/2021 e o Primeiro Termo Aditivo; e

II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas, bem como a do Primeiro Termo Aditivo.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 27 de setembro de 2022.

Assinado 27 de Setembro de 2022 às 23:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO